

# PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo IX – Recursos

## 15) Petição de interposição e contra-razões de recurso especial

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente
do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de
Apelação n.º
ª Câmara Criminal
Relator: Desembargador
O Ministério Público de, nos autos da apelação supra
mencionada, interposta em ação penal movida em face de
"F", frente ao respeitável Juízo daª Vara Criminal
de, tendo em vista a interposição do recurso espe-
cial pelo acusado, vem, respeitosamente, à presença de $$
Vossa Excelência apresentar suas
CONTRA-RAZÕES
a serem examinadas pelo Colendo Superior Tribunal de
Justiça, consistentes nas argumentações apresentadas em
anexo, que deverão, ao final, serem acolhidas, restando
rejeitada a pretensão do ora recorrente, mantida a de-
cisão atacada.
_
Termos em que,
Pede Deferimento.
Comaraa data
Comarca, data.
Promotor de Justiça

### Contra-razões de recurso especial

Pelo recorrido: Ministério Público do Estado de \_\_\_\_\_ Recorrente: "F" Colendo Tribunal

Não obstante a combatividade do douto procurador encarregado da defesa, incansável, como de rigor, na defesa dos direitos do ora recorrente, não procedem suas razões para interposição do presente recurso, eis que não há que se sustentar contrariedade expressa à previsão legal, em especial ao mencionado art. 617 do Código de Processo Penal.

Conforme ressaltou o próprio recorrente em suas razões de recurso, foi o mesmo condenado pela conduta prevista no art. 157 c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, pelo que foi infligida pena de dois anos de reclusão, em regime aberto, recebendo, como benefício, a suspensão condicional da pena, sem qualquer condição inicialmente fixada.

Inconformado com a referida condenação, interpôs o recorrente recurso de apelação, sustentando a reforma do decisório para ver reconhecida a insuficiência de provas, o que lhe acarretaria a absolvição ou, subsidiariamente, a concessão de pena restritiva de direitos, no lugar da suspensão da pena com o qual foi beneficiado.

Rejeitadas as pretensões do recorrente em sede de apelo, o acórdão, ora atacado, houve por bem fixar as condições do *sursis*, em razão de não existir possibilidade de sua concessão incondicionada, da forma como foi originalmente prevista na sentença de 1.º grau.

Em razão disso, sustenta o recorrente ter sido atingido pela contrariedade ao texto legal que expressa clara vedação à reformatio in pejus, o que de fato não ocorreu, afastando-se, dessa feita, a pertinência e propriedade do presente recurso.

#### I. DO NÃO CABIMENTO DO RECURSO

Ao fixar as condições para benefício da suspensão condicional da pena, o decisório, ora atacado, não prejudicou

em nada o recorrente. Ao contrário, veio de encontro a uma exigência legal que viabiliza o seu cumprimento, fixando condições compatíveis com a conduta objeto da condenação, uma vez que, praticamente, não ressaltou qualquer exigência fora do contexto legal, muito menos que venha de encontro com a liberdade que lhe é assegurada pelo benefício.

A análise cuidadosa do art. 696 do Código de Processo Penal, onde se vê a previsão legal do benefício em comento, é suficiente para endossar o que agora se destaca, no sentido de não haver qualquer infringência a texto legal, a dar ensejo ao recurso interposto, que deverá ser rejeitado de plano.

#### II. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA O RECORRENTE

Por outro lado, a fixação de condições do sursis concedido encontra-se dentro da previsão legal que aponta a necessidade de sua fixação, dentro dos limites mínimos nela contidos, sem alcançar, desta feita, agravamento da situação do recorrente, sendo inconsistente a argumentação de reforma da decisão para prejuízo do recorrente.

O recurso interposto sustenta-se em torno da não atenção ao previsto no Código Processual Penal vigente, que veda, em seu art. 617, o agravamento da pena, especialmente se não tiver sido a sentença que a fixou, objeto de apelo nesse sentido.

De fato, não se negue, que somente o ora recorrente apelou da decisão prolatada em primeiro grau, objetivando sua reforma. Desta feita, considerar-se-á que não houve por parte do ora recorrido qualquer pretensão de ver agravada a pena imposta, assim como também não se manifestou no sentido de serem fixadas condições especiais para a concessão da suspensão condicional da pena, sustentado que estaria pelo conteúdo do § 3.º do art. 698 do diploma processual.

Em conclusão, a fixação de condições, repita-se, em nada conflitantes com o estado de liberdade, autorizado pelo benefício concedido, não caracteriza qualquer ilegalidade ou reforma de sentença em prejuízo do recorrente, a justificar se conhecido o recurso, seja-lhe negado provimento.

No sentido do que se sustenta, vem entendendo os tribunais pátrios. $^{\text{I}}$ 

Da mesma forma, insta-se destacar a doutrina que se opõe ao advogado pelo recorrente, a endossar a rejeição do presente recurso.<sup>2</sup>

#### III. PEDIDO

Pelo que restou demonstrado, é de clara constatação não ter havido qualquer contrariedade à lei federal, especialmente ao art. 617 do Código de Processo Penal, razão pela qual não deve ser conhecido o recurso, mantido o V. Acórdão, objeto da presente análise.

Se conhecido, o que se alega apenas a título de argumentação, deverá ser ao mesmo negado provimento, para o fim de se manter inalterado o *decisum* proferido em 2.º grau, mantidas as condições da suspensão condicional da pena fixadas, que em nada cercearam direitos do recorrente, nem mesmo caracterizaram prejuízo de sua situação, eis que inalterada a pena imposta.

No deslinde do presente recurso, no sentido do que se pleiteia, mais uma vez essa Nobre Casa estará agindo em conformidade com a mais ilibada Justiça. $^3$ 

Comarca, data.

Promotor de Justiça

- <sup>1</sup> Inserir jurisprudência favorável à tese defendida.
- <sup>2</sup> Mencionar sustentação doutrinária, no sentido do sustentado.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bastante comum a finalização de peças relativas a recursos, com exaltação à realização de Justiça, o que poderá se defender com o estilo do subscritor da mesma.